



ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2021

CONSIDERANDO, a crescente evolução do número de casos positivos à COVID-19 e internamentos de pacientes na rede hospitalar, pública e privada, do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO, a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social que impeçam aglomeração de pessoas e obstem a propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO, a RESOLUÇÃO Nº 014/2021, de 22 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais do Estado de Sergipe – CTCAE;

CONSIDERANDO, Decreto Municipal nº 338/2021, a Mesa Diretora do Poder Legislativo, **RESOLVE**:

Art. 1º - Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Poder Legislativo de Nossa Senhora das Dores-SE.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão pelo período compreendido entre os dias 23.03.2021 a 31.03.2021, podendo ser renovadas a depender do agravamento do quadro.

Art. 2º - No período disposto no parágrafo único do artigo anterior, as Sessões da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores-SE estão suspensas.

§1. As Sessões Somente acontecerão se houver necessidade de votação de Projeto de Lei, Ordinário ou Complementar, em caráter de urgência, se a urgência for aprovada pelo Plenário desta Casa.

§2. Em caso de marcação de Sessão, os Vereadores serão avisados previamente pelo Presidente e a Assessoria da Mesa;

Art. 3º - Apenas terão acesso à Câmara Municipal os parlamentares, servidores e a assessoria jurídica, e outros desde que previamente autorizados pela Presidência da Casa.

Parágrafo único - A restrição visa evitar aglomerações na sede da Câmara Municipal.

Art. 4º - Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de qualquer evento, com exceção ao citado no art. 2º, §1 deste Ato.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Art. 5º - Fica suspensa a participação de servidores e parlamentares em eventos de capacitação, dentro e fora do Estado, pelo prazo de duração deste Ato.

Art. 6º - Os parlamentares, servidores e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do regresso dessas localidades.

Parágrafo único - A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à Presidência da Casa, a qual encaminhará para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Durante a vigência deste ato, bem como de possíveis prorrogações, os assessores parlamentares exercerão suas atividades em regime de Home Office.

Parágrafo único - Os servidores ligados à presidência, continuarão a desempenhar suas atividades de forma presencial, sob regime de escala.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, em 23 de março de 2021.


FABIO ROSA DE OLIVEIRA
Presidente


FABRÍCIO MOREIRA MENEZES
Vice-Presidente


JOSÉ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR
1º Secretário


GERINO OLIVEIRA SANTOS
2º Secretário


MÁRCIO LEAL DE ARAUJO
3º Secretário